



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1090/2014

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Turuçu, nos termos do art.37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Turuçu ficam reajustados, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 5,5724% a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art.37 da Constituição Federal e da Lei nº429 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações próprias do orçamento.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 14/05/2014
A 13/06/2014

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014.

Ervino Ramm
Ervino Ramm

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
Cristiano Ricardo Scherdien

Secretário Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 14/05/2014
A 13/06/2014

CR